

Protocolo CME nº	13/19	
Interessado	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Estação ABC – DRE BT	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiros Relatores	Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur	
Parecer CME nº 11/19	Aprovado em Sessão Plenária de 25/07/19	Publicado no DOC em 01/08/19 p. 43

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 15/06/18, foi autuado na Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE BT) processo de
04	autorização de funcionamento para a <i>Escola de Educação Infantil Estação ABC</i> , a partir de
05	Requerimento, datado de 31/05/18, da empresa <i>D&W Escola de Educação Infantil Ltda.</i> , CNPJ
06	nº 30.070.929/0001-58, estabelecida na Rua Henrique Chaves, 439, Jardim Ester, Capital.
07	Em 19/06/18, o setor da DRE BT responsável por Escolas Particulares analisa a documentação
08	apresentada e manifesta-se pela continuidade do processo considerando o atendimento ao
09	artigo 8º da Resolução CME 01/18.
10	Na mesma data, o Diretor Regional de Educação da DRE BT notifica a representante da empresa
11	para a apresentação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, documentos esses
12	protocolados em 13/08/18, acompanhados de Quadro de Funcionários e comprovantes de
13	escolaridade e habilitação.
14	Em 20/08/18, o Diretor Regional de Educação da DRE BT constitui Comissão de Supervisores
15	Escolares que é alterada em 24/08/18, para o acompanhamento do pedido de autorização:
16	análise do Projeto e Regimento e comparecimento à unidade, para vistoria do prédio a fim de
17	verificar o atendimento aos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil.
18	Em 24/09/18, a educadora que consta no Quadro de Funcionários com Diretora Pedagógica da
19	unidade, protocola na DRE BT documento informando seu desligamento da empresa.
20	Em 02/10/18, a Comissão de Supervisores Escolares, após análise dos documentos
21	apresentados, comparece à unidade denominada Estação ABC e elabora o Relatório
22	Circunstanciado, elencando as inadequações no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico e,
23	as irregularidades nos ambientes destinados ao atendimento, inclusive com risco às crianças:
24	instalações elétricas e hidráulicas que não proporcionam segurança aos bebês e crianças;
25	ausência de instalações sanitárias adequadas à faixa etária; ausência de corrimãos na altura das
26	crianças; espaços sem a devida higiene e conforto térmico; berçário sem banheira e trocador
27	adequados, não apresenta condições de salubridade para permanência de bebês; cozinha é
28	local de passagem, inclusive dos bebês para alcançar o solário; WC de adultos dentro da cozinha
29	e, falta de organização na geladeira, nos utensílios, no acondicionamento de alimentos sem data
30	de validade. Há indicação ainda de Quadro de Funcionários incompleto. Manifesta-se pelo
31	Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento tendo em vista a ausência de

32 cuidados elementares.

33 Acolhendo o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor Regional de Educação
34 manifesta-se conclusivamente e o Despacho Denegatório é publicado em 23/10/18 e, em
35 24/10/18, é dada ciência à representante da empresa, com a orientação de possibilidade de
36 recurso.

37 Em 08/11/18, a representante da empresa interpõe Recurso contra o Indeferimento do Pedido
38 de Autorização de Funcionamento, endereçado a este Conselho, com argumentos a serem
39 comprovados, acompanhado de nova versão do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar e,
40 comprovante de escolaridade e habilitação dos funcionários.

41 Em 06/12/18, a Comissão de Supervisores Escolares retorna à unidade, conforme parágrafo 1º
42 do artigo 30 da Resolução CME 01/18 para manifestar-se por meio de Relatório Circunstanciado
43 com Parecer Conclusivo, esclarecendo se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou
44 não superados, considerando os argumentos apresentados pelo requerente, uma vez que, no
45 último Relatório Circunstanciado, foram apontadas pendências no imóvel e nos ambientes
46 educativos.

47 Em 21/12/18, a Comissão de Supervisores Escolares elabora o novo Relatório Circunstanciado,
48 elencando novamente as irregularidades encontradas e conclui com Parecer desfavorável ao
49 atendimento de bebês e crianças.

50 Em 03/01/19, o responsável do setor de Escolas Particulares da DRE BT, equivocadamente,
51 encaminha mensagem de e-mail à mantenedora concedendo prazo de 5 (cinco) dias para
52 defesa.

53 O equívoco foi esclarecido e, em 21/05/19, com a justificativa de alteração de responsável no
54 setor, o processo foi encaminhado ao Diretor Regional de Educação da DRE BT que,
55 manifestando-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização, em 26/06/19
56 envia o processo à Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de Organização e
57 Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT.

58 A DINORT elaborou Quadro em que constam as condições para prosseguimento e o processo é
59 protocolado neste Conselho em 04/07/19.

60 **2. Apreciação**

61 Trata o presente de Recurso impetrado pela empresa *D&W Escola de Educação Infantil Ltda.*,
62 CNPJ nº 30.070.929/0001-58, estabelecida na Rua Henrique Chaves, 439, Jardim Ester, Capital,
63 contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para uma unidade
64 denominada *Escola de Educação Infantil Estação ABC*, prolatado pelo Diretor Regional de
65 Educação da Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE BT), com base no Relatório
66 Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares, a qual analisou os documentos
67 apresentados, compareceu à pretendida *Escola de Educação Infantil Estação ABC* e elencou as
68 inadequações no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, bem como as irregularidades nos
69 ambientes destinados ao atendimento, inclusive com risco para as crianças. Indicou, ainda, que
70

71 o Quadro de Funcionários estava incompleto.
72 O indeferimento foi publicado em 23/10/18 e, em 24/10/18, foi dada ciência à representante da
73 empresa, com a orientação de possibilidade de recurso. Usando desse direito, a representante
74 da empresa interpôs tal Recurso, endereçado a este Conselho, com argumentos acompanhados
75 de nova versão do Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, e comprovante de escolaridade e
76 habilitação dos funcionários.
77 Em função do recurso, foram realizadas novas análise e verificação *in loco* pela Comissão de
78 Supervisores Escolares, a qual se manifestou por meio de novo Relatório Circunstanciado com
79 Parecer Conclusivo, esclarecendo que os motivos que ensejaram o indeferimento não haviam
80 sido superados, elencando novamente as irregularidades encontradas, e concluindo com
81 Parecer desfavorável ao atendimento do recurso.
82 Verifica-se que não há congruência entre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, bem
83 como completa ausência de referência à Base Nacional Comum Curricular definida para ser
84 implementada, preferencialmente, até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020 (Art.
85 15 da Resolução CNE/CP Nº 02/2017), ou mesmo de indicação de que isso será feito,
86 tempestivamente.
87 Diante do Parecer Conclusivo da referida Comissão e da análise deste Colegiado, não há como
88 acolher o pleito da recorrente.

89 II - CONCLUSÃO

90 Diante do exposto e, em especial, da manifestação da Comissão de Supervisores da Diretoria
91 Regional de Educação Butantã (DR BT), conclui-se por:
92 a. tomar conhecimento do recurso interposto pela *D&W Escola de Educação Infantil Ltda.*, CNPJ
93 nº 30.070.929/0001-58, estabelecida na Rua Henrique Chaves, 439, Jardim Ester, Capital.,
94 para autorização de funcionamento de unidade denominada **Escola de Educação Infantil**
95 **Estação ABC**, negando-se, no entanto, provimento ao mesmo, e **mantendo-se o**
96 **indeferimento do seu pedido;**
97 b. A **Diretoria Regional de Educação Butantã** deve, **de imediato**, adotar as medidas legais, em
98 especial as da Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, com vista à garantia:
99 – dos direitos das crianças atendidas, direitos esses essenciais ao seu desenvolvimento
100 integral em seu contexto sociocultural;
101 – de acesso à escola de Educação Infantil devidamente autorizada e com supervisão do órgão
102 competente do Sistema de Ensino.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Marta de Betania Juliano
Conselheira Relatora

Bahij Amin Aur
Conselheiro Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lucia Bueno Valle, Fatima Aparecida Antonio no exercício da titularidade, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes, Bahij Amin Aur, Helena Singer e Silvana Lucena dos Santos Drago conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de julho de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de julho de 2019.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do Conselho Municipal de Educação